



LEI N.º - 937 -

DATA: 05 de julho de 2.000.

SÚMULA: Dispõe sobre Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e diretrizes da Administração Pública Municipal para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 2.001.

Art. 2º. - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2.000.

Art. 3º. - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, Capítulo III, da Constituição Federal.

Art. 4º. - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborado de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 128, com a redação corrigida pela Resolução No.41 de 15.12.91.



Art. 5º. - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 6º. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as

despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, precatórios judiciais, contrapartida de programas financiados e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 7º. - No decorrer da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção dos valores constantes do orçamento, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária, em concordância com a política econômica determinada pelo Governo Federal.

Art. 8º. - Na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, não serão discriminadas as relações das instituições a serem beneficiadas com auxílio e/ou subvenções sociais.

Art. 9º. - Ao Projeto de Lei Orçamentária não se admitirão emendas que:

I - não sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o disposto no item I, Parágrafo 3º., Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.

II - visem conceder dotações para instalação ou fornecimento de órgãos que não estejam legalmente constituídos;

III - fixem despesas sem que seja definida a origem de recursos;

IV - incluam em projetos ou atividades, metas afins em propósitos e/ou finalidades dos mesmos.

Art. 10º. - As receitas e as despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, Fundo Municipal de Previdência e Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Guaratuba - FUNDETUR



serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único: As receitas e despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Dinheiro direto nas Escolas serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 11. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim deliberadas:

LDO - LEI DE DIRETRIZES MUNICIPAIS POR ÁREA GOVERNAMENTAL

01 - LEGISLATIVA

01 - Construção e aquisição de material permanente para a nova sede da Câmara Municipal.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - Ampliação dos sistemas de processamentos de dados e aquisição de soft e hardware.

02 - Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

03 - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.

04 - Racionalização dos processos de arrecadação e contratação de assistência técnica..

05 - Reabertura dos Postos de Fiscalização (Caovi/ Cubatão).

06 - Aquisição de Equipamentos para modernização administrativa

07 - Manutenção de Agência do Sempre

04 - AGRICULTURA

01- Manutenção do Centro de Propagação e Produção de Organismos Marinhos - CPPOM.

02 - Conservação da fauna e da flora no âmbito do Município.

03 - Apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura e da pesca.



- 04 - Implantação de parques ecológicos.
- 05 - Criação do horto florestal.
- 06 - Aquisição de equipamentos agrícola.
- 07 - Aquisição de Barracão para Agroindústria.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 01 - Aquisição de equipamentos contra incêndio e acidentes - serviço prestado pelo Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.
- 02 - Criação e manutenção do CIRETRAN e aquisição de equipamento e material permanente.
- 03 - Apoio à construção da nova Delegacia.
- 04 – Instalação da Guarda Municipal

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 01 - Manutenção e expansão física da Rede de Ensino Municipal.
- 02 - Erradicação do analfabetismo.
- 03 - Aperfeiçoamento do Corpo Docente.
- 04 - Manutenção e ampliação do transporte escolar
- 05 - Aquisição de material pedagógico e bibliográfico.
- 06 - Aprimoramento dos programas de alimentação escolar.
- 07 - Implantação do supletivo de 5ª a 8ª Série.
- 08 - Construção do Centro Cultural.
- 09 - Resgate da Cultura Regional (folclórico).
- 10 - Proporcionar a vinda de grupos teatrais.
- 11 - Incentivar a implantação do Ensino de 3º Grau.
- 12 - Criação da Banda Municipal.
- 13 - Construção de Canchas Poliesportivas nos Bairros e mini Ginásios de Esportes.
- 14 - Conclusão do Estádio Municipal com a construção de arquibancadas e iluminação.
- 15 - Promoção de Campeonatos Esportivos Municipal/ Regional e Nacionais.
- 16 - Aquisição de arquibancada e equipamentos para eventos esportivos.
- 17 - Aquisição de equipamento de informática para as unidades escolares.
- 18 - Construção de escola profissionalizante e aquisição de equipamentos.
- 19 - Construção ampliação e reforma de escola para o Ensino Especial.



20 - Reforma, manutenção e ampliação do Ginásio de Esportes, Terminal Turístico e Estádio Municipal.

21 - Aquisição de materiais e equipamentos Esportivos.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

01 - Pavimentação e manutenção de vias urbanas.

02 - Limpeza urbana e coleta de lixo das vias urbanas.

03 - Elaboração do Plano Diretor.

04 - Remodelação da Praça Central e Centro Histórico de Guaratuba.

05 - Implantação de parques infantis em todos os bairros.

06 - Criação do Programa do Lixo Reciclável.

07 - Manutenção e aumento na iluminação pública.

08 - Prosseguimento do Sistema de Geo-Processamento.

09 - Manutenção do Instituto Ambiental de Guaratuba.

10 - Aquisição de equipamento e instalações para sinalização de trânsito.

11 - Urbanização, paisagismo de vias urbanas e logradouros públicos.

12 - Ampliação e manutenção do novo Cemitério Municipal.

13 - Manutenção e ampliação do Aterro Sanitário.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - Incentivo para instalação de indústrias.

02 - Ampliação e melhorias do Mercado Municipal / Construção de Trapiche para acesso ao Mercado Municipal.

03 - Apoio e incentivo para a implantação de Rede Hoteleira, Restaurantes e Similares.

04 - Estabelecer procedimentos objetivando implantação de Hotel-Cassino.

05 - Divulgação na Mídia e "OUT-DOORS" dos pontos turísticos.

06 - Divulgação a nível estadual e nacional do turismo.

07 - Construção de Centro de Convenções Municipais em Convênio com o Governo Estadual.

08 - Construção da passarela de acesso à Caieiras e Morro do Cristo.

09 - Instalação de banheiros públicos na Orla Marítima.

10 - Construção e aquisição de equipamentos para Secretaria de Turismo

11 - Implantação e manutenção de infra-estrutura em pontos turísticos.

12 - Apoio aos Eventos e Festas Culturais e Tradicionais.

14 - SAÚDE



- 01 - Manutenção, construção e ampliação de postos de saúde.
- 02 - Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos.
- 03 - Criação de Programa de Saúde Preventiva.
- 04 - Atendimento nas áreas rurais.
- 05 - Programa de Saúde Bucal.
- 06 - Incentivo à criação do Hospital Municipal.
- 07 - Aquisição de medicamentos para atendimento ambulatorial.
- 08 - Proteção do meio ambiente contra a emissão de gases e poluição dos manguesais.
- 09 - Controle da poluição da Baía de Guaratuba.
- 10 - Manutenção e aquisição de equipamentos para o Laboratório de Análises Clínicas.
- 11 - Ampliação do sistema de esgoto sanitário.
- 12 - Ampliação da rede de distribuição de água potável.
- 13 - Canalização, retificação e desassoreamento de canais e rios.
- 14 - Implantação de sistemas de geo-processamentos.
- 15 - Construção de galerias sobre rios e canais.
- 16 - Aquisição e Instalação de Lixeira para a Orla Marítima e Ruas Públicas
- 17 - Informatização geral do Sistema de Saúde.
- 18 - Manutenção do Centro de controle de Zoonoses.

15 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01 - Implantação da Casa de Atendimento Continuado ao Adolescente.
- 02 - Assistência a adolescente, a gestante, bombeiro e Guarda Mirim.
- 03 - Construção da Unidade de Produção: Panificadora, Vaca Mecânica.
- 04 - Manutenção dos serviços de Assistência Social.
- 05 - Manutenção e equipamento da Casa de Passagem
- 06 - Aquisição de equipamentos e material permanente para creches.
- 07 - Construção, reforma e ampliação de creches.
- 08 - Capacitação de recursos humanos.
- 09 - Construção do Centro Social Urbano (IASP)
- 10 - Manutenção, e aquisição de equipamento para o Centro de Convivência da Família.
- 11 - Manutenção do Conselho Tutelar.
- 12 - Benefícios de prestação continuada.



- 13 - Atendimento de benefícios eventuais.
- 14 - Construção, reforma e aquisição de equipamento para Estação do Ofício.
- 15 - Construção e equipamento para Barracão do Artesão.
- 16 - Aquisição de ônibus para creche.
- 17 - Equipamento e manutenção do Centro de Convivência do Idoso.
- 18 - Conclusão do Centro de Convivência do Idoso.
- 19 - Implantação de Albergue Municipal
- 20 - Programa de atendimento a crianças e adolescentes em risco pessoal e social.

16 - TRANSPORTES

- 01 - Aquisição e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.
- 02 - Terminal de Transporte Coletivo Integrado.
- 03 - Construção de ancoradouro público.
- 04 - Manutenção, construção e ampliação da malha viária.
- 05 - Ampliação e manutenção do Aeroporto Municipal.
- 06 - Abertura da Avenida Beira Mar (Trecho Morro do Cristo/ Barra do Saí).
- 07 - Manutenção e construção de obras de arte.
- 08 - Construção de ciclovias.
- 09 - Abertura e urbanização de vias urbanas.
- 10 - Construção de abrigos.
- 11 - Pavimentação e manutenção de vias urbanas.
- 12 - Construção do novo acesso ao centro de Guaratuba (Av. Paraná).
- 13 - Manutenção da Estrada de Cubatão e Rasgadinho.
- 14 - Ampliação e equipamentos para transporte Coletivo Municipal.

17 - CIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

- 01 - Construção de casas populares em Convênio com o Governo Federal e Estadual.
- 02 - Executar obras de infra-estrutura e regularização fundiária municipal.
- 03 - Programa de Loteamento Popular.
- 04 - Pavimentação de vias urbanas
- 05 - Apoio e Incentivo à Implantação de Indústrias.

CAPITULO III



DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. - O Município fica autorizado se necessário, a rever e a atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 2.001, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 2.000, dispondo sobre:

I - revisão dos impostos e taxas municipais, buscando adequar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuição de melhoria.

CAPITULO IV

Art. 13. - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a ampliar o quadro de servidores públicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concursos públicos ou testes seletivos para admissão de pessoal que for necessário.

Art. 14. - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos respectivos quadros próprios de pessoal, de conformidade com as políticas de cargos e salários a serem estabelecidas, e com a política econômica a ser fixada pelo Governo Federal, no exercício de 2.001.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal